



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.412 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

"Altera os arts. 1º, 6º e 7º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, dispondo sobre a nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar e Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, de caráter consultivo e deliberativo de funcionamento permanente, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e/ou, em caso de sua extinção, do Órgão que vier a substituí-lo;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou, em caso de sua extinção, do Órgão que vier a substituí-lo;
- V – um representante da Câmara Municipal de Luziânia;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER;
- VIII – um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia (CAPRUL);
- IX – um representante da Associação Comercial, Industrial Serviços e Agronegócios de Luziânia (ACIL);
- X – um representante da Associação dos Voluntários do Brasil;





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

§ 1º Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do Conselho.

§ 3º No caso dos Órgãos representativos a que aludem os incisos VII a X, após devidamente convocados a indicarem um membro, em caso de ausência de indicação no prazo legal, ou de manifesto desinteresse ou impossibilidade do órgão em indicar membro para integrar o Conselho, fica autorizada a sua formação, sem a participação do respectivo órgão, valendo a recusa ou inércia, como justificativa da ausência de membro do respectivo órgão ou entidade no COMDER."

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 2.841, de 16 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, serão nomeados mediante indicação dos citados órgãos ou entidades representativas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário